



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.urucac.ce.gov.br

DOE-UR • Ano I | Nº 217 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 | Circulação: Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	06

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 327/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre férias aos servidores referente ao mês de Janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 01/2018, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 21 de Dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	SECRETARIA	CARGO	DATA/FÉRIAS
Benedita Aleuda Moreira da Silva	Sec. da Gestão	Aux. Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Deyse Fonseca Ferreira	Sec. da Gestão	Chefe de Recursos Humanos	01/01/2018 á 30/01/2018
Jocileida Rocha dos Santos	Sec. Desenvolvimento Social	Cons. Tutelar	01/01/2018 á 30/01/2018
Maria do Livramento Matias Rodrigues	Sec. Desenvolvimento Social	Aux. Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Renan Rocha Aquino	Sec. de Obras Públicas Urbanismo e dos	Secretário	01/01/2018 á 30/01/2018
Felipe Lima De Souza	Secom	Ouvidor	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonio Diego Moreira Albuquerque	Sec. Saúde	Cirurgião Dentista	01/01/2018 á 30/01/2018
Francisca Marai Aleudinelia Monte Cunha	Sec. Saúde	Fisioterapeuta	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonio Rocha dos Santos	Sec. Saúde	Motorista	01/01/2018 á 30/01/2018
Francisco Araújo Filho	Sec. Saúde	Vigilante	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonio Maria De Sousa	Sec. Educação	Aux. Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonia Ivanete Dourado	Sec. Educação	Aux. Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Rejane Arruda Araújo	Sec. Educação	Aux. Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.urucac.ce.gov.br



Antonia Danisele Silva Matos Fernandes	Sec. Educação	Agente Administrativo	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonia Célia Da Silva	Sec. Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Fátima Maria Fontenele	Sec.Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonia Lopes Da Silva	Sec.Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonio Aristides Basílio	Sec.Educação	Vigilante	01/01/2018 á 30/01/2018
Elem Alves De Lima	Sec.Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Elizete Ferreira Martins	Sec.Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
João Paulo Ferreira	Sec.Educação	Agente Administrativo	01/01/2018 á 30/01/2018
Antonia das Neves Mourão da Costa	Sec.Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Sdney Mourão Da Costa	Sec. da Educação	Agente Comunitário da Educação	01/01/2018 á 30/01/2018
Vagner Soares De Oliveira	Sec. da Educação	Agente Comunitário da Educação	01/01/2018 á 30/01/2018
Maria José De Lima	Sec. da Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Nísia de Oliveira Sales	Sec. da Educação	Agente Administrativo	01/01/2018 á 30/01/2018
Betejane Eugênio Da Rocha	Sec. da Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
João Lourenço Fontenele Filho	Sec. da Educação	Professor	01/01/2018 á 30/01/2018
Maria Helena De Souza	Sec. da Educação	Aux.Serviços Gerais	01/01/2018 á 30/01/2018
Maria da Conceição Silva Fonseca Coelho	Sec. da Educação	Professor	01/01/2018 á 30/01/2018

LEIS

LEI Nº 221/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina o prédio da Secretaria Municipal de Saúde para Edifício Maria de Fátima Rodrigues.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Edifício Maria de Fátima Rodrigues, o edifício sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruoca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 222/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina o Centro de Feiras e Eventos Edifício Ex-Prefeito Joaquim Rodolfo Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Edifício Ex-Prefeito Joaquim Rodolfo Pessoa, o edifício sede do Centro de Feiras e Eventos do Município de Uruoca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 223/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 176, de 21 de dezembro de 2015, fixa a classificação das informações quanto ao grau de sigilo e regulamenta a responsabilização dos servidores em caso de negativa de informação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos a Lei Municipal nº. 176/2015, de 21 de dezembro de 2015:

“Art. 5º-A A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:

I - no grau de sigilosa, das seguintes autoridades:

- Prefeito Municipal;
- Vice-Prefeito Municipal;
- Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;

II - no grau de reservado, das autoridades referidas no inciso I, das Chefias de setores.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como sigilosa, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como reservada deverá encaminhar a decisão de que trata o 5-B à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 11, desta Lei, no prazo de 48 horas.”

“Art. 5-B A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os





os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
 - II - fundamento da classificação;
 - III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, obedecendo ao limite máximo de 05 anos; e
 - IV - identificação da autoridade que a classificou.
- Parágrafo único. A decisão referida no *caput* será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.”

“Art. 5-C A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 5-B.

§ 1º Na reavaliação a que se refere o *caput*, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.”

“Art. 16-A Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.”

“Art. 16-B A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - demissão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.”

Art. 2º O *caput* do art. 15, da Lei Municipal nº. 176, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secretaria Municipal de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais, desenvolverá atividades para:

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 16, da Lei Municipal nº. 176, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 162, da Lei Nº 164/93, de 30 de maio de 1993 – Código de Postura do Município. Revoga os artigos 2º e 3º, da Lei Nº 340/06, de 04 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca, especialmente as estabelecidas no artigo, incisos II e V.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 162, da Lei Nº 164/93, de 30 de maio de 1993 – Código de Postura do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 – Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, obedecerão a limitação dos seguintes horários:

I - Nos dias úteis, das 06:00 às 22:00 horas;

II - Nos domingos e feriados, das 06:00 às 14:00 horas.

§ 1º Será permitido o horário diferenciado para distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia, serviços de saúde, farmácias, postos de combustíveis e outras atividades que assim justifiquem.

§ 2º Será permitido, especialmente, o funcionamento até as 24:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira, e até as 02:00 horas da manhã do dia seguinte, na sexta-feira, sábado e domingo, dos seguintes estabelecimentos: bares, danceterias, lanchonetes, pizzarias, quiosques, restaurantes, sorveterias e congêneres.

§ 3º Perderá o direito ao horário especial, estabelecido no § 2º, o





estabelecimento que não respeitar os bons costumes, o sossego e a ordem pública.

§ 4º Para fazer jus ao horário especial, estabelecido no § 2º, é necessário que o estabelecimento esteja em dia com o IPTU e o Alvará de Funcionamento junto a Fazenda Municipal.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos. 2º e 3º da Lei Nº 340/06, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Lei, serão dirimidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2017, Edifício Chico Eudes, 60º ano da Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Alteram os valores do anexo I, tabelas B e D a que se refere o art. 12 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

“ANEXO I”

TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA B- VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ²
01	CASA (até 01 pavimento)	R\$ 44,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	R\$ 58,00
03	LOJA (comercial)	R\$ 66,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	R\$ 74,00
05	GALPÃO	R\$ 23,00
06	TELHEIRO	R\$ 29,00
07	OUTROS	R\$ 44,00

“ANEXO I”

TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA D- VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

LOCAL	BAIRRO	VALOR DO M ²
SEDE	CENTRO	R\$ 10,00 - R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00
	BAIRROS	R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00
DISTRITOS	TODOS	R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00

Art. 3º Alteram os valores do anexo III, art. 97 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

“ANEXO III”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIOS, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA E UTILIZADO.

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (R\$)
1	Até 10m ²	24,00
2	De 10,01 a 20m ²	37,00
3	De 20,01 a 50m ²	49,00
4	De 50,01 a 100m ²	74,00
5	De 100,01 a 150m ²	98,00
6	De 150,01 a 200m ²	122,00
7	De 200,01 a 300m ²	146,00
8	De 300,01 a 400m ²	183,00
9	De 400,01 a 500 m ²	220,00
10	De 500,01 a 1.000 m ²	244,00
11	Acima de 1.000 m ² (por cada m ² excedente do item 10)	0,15

Art. 4º - Alteram os valores do anexo VII, art. 122 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

“ANEXO VII”

TABELA A - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M ²
01	Mercearia, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes.	R\$ 0,36
02	Boates	R\$ 0,44
03	Clubes ou Sociedades Recreativas	R\$ 0,30
04	Fábricas ou Importadores de Bebidas Alcoólicas	R\$ 0,44
05	Hotéis, Pousadas e Pensões.	R\$ 0,30
06	Motéis	R\$ 0,44
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos.	R\$ 0,30
08	Indústrias de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes, Alimentos, Líquidos Envasados e Correlatos.	R\$ 0,52
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimento que não estejam enquadrados nos itens anteriores.	R\$ 0,40
10	Estabelecimentos assistenciais, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários, laboratórios de análises clínicas e congêneres.	R\$ 94,00 (Valor Fixo)
11	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgências.	R\$ 127,00(Valor Fixo)
12	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas, bancos de sangue, de leite e de órgão, e distribuidores de medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	R\$ 253,00(Valor Fixo)
13	Estabelecimento farmacêutico de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e posto de medicamentos.	R\$ 0,70
14	Estabelecimento farmacêutico de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	R\$ 0,90





15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	R\$ 0,40
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de óticas.	R\$ 0,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2017, Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preço nº 021011.2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no monitoramento e atualização do planejamento estratégico existente, realização do controle do desempenho organizacional; assessoria administrativa e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização no fluxo dos processos administrativos e nas rotinas das Secretarias de Saúde, Educação e Gestão Pública. Abertura dia 11 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmullicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preço no 050712.2017. Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma de um prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, reforma de um prédio para o funcionamento do almoxarifado central e serviços de implementação de sinalização horizontal e vertical nas diversas ruas no distrito de Campanário no município de Uruoca-CE. Abertura dia 10 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmullicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA
FUNCIONÁRIO DESTAQUE

EDITAL nº. 001/2017 - COPFD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE URUOCA, através da COMISSÃO ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA FUNCIONÁRIO DESTAQUE torna público o Edital nº. 001/2017 – COPFD, de 21 de dezembro de 2017, para divulgação do resultado final dos servidores eleitos como agentes públicos comprometidos com a excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão, nos termos do Programa Funcionário Destaque, conforme prevê o art. 14, do Decreto nº. 037/2017, de 11 de setembro de 2017, cuja relação dos servidores vencedores segue abaixo relacionada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FUNCIONÁRIO DESTAQUE
BIBLIOTECA MUNICIPAL FARIAS BRITO.	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CUNHA
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.	MARIA AILA MUNIZ ALEXANDRINO
CEI ANTÔNIA ALMEIDA BATISTA.	LEONCIO BARBOSA DE MATOS FILHO
CEI DONA CLARICE.	ELIXANDRA ARAÚJO DA COSTA
CEI MARIA ALVES PEREIRA.	LILIAM ARAÚJO PEREIRA
CEI MARIA DO SOCORRO CHAVES	MARIA GISÉLIA CHAVES
CEI VÂNIA ROCHA.	MEIRIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE URUOCA – CAFU.	RITA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE PARACUÁ.	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARQUES FERREIRA
CRAS ANA GARCEZ ROCHA.	MARIA IONE VIANA
CRAS EGMAR CONRADO.	IZAURA FERREIRA CHAVES
EEF CEL. DOMINGOS ALVES PEREIRA.	JALDEMIR ARAÚJO PEREIRA
EEF D. ALCÍDIA SALES.	JOSÉ ARTEIRO RODRIGUES FILHO
EEF FRANCISCO MARQUES VIEIRA.	EDISSANDRO FELIX OLIVEIRA
EEF MURILO AGUIAR.	MARIA DE JESUS DE SOUZA
EEF NÉ CONRADO.	SULIMAR PEDRO DO NASCIMENTO
EEF RAIMUNDO FERNANDES MOREIRA CHAVES.	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS
EEF VALDEMAR ROCHA.	RITA MARIA FONSECA MIGUEL
EMEFTI PROF. FCO. HENRIQUE CIRÍACO DUARTE.	EDNA MARIA PEREIRA SOARES
EMTIEF NAIZA LIRA ROCHA.	JOSE ALVES SOARES
SECRETARIA MUN. DA CULTURA, TUR., ESP., JUV. E DO DESPORTO.	INGRED ROCHA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.	JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
SECRETARIA MUN. DA OUVIDORIA, COMUNICAÇÃO, TRANSPARENCIA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.	PRISCYLA ALBUQUERQUE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.	JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.	ROSIMEIRE TABOSA DIAS DE SOUSA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DO DES.SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.	MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
UBS ANICETO ROCHA.	ISADORA EDUARDA FERREIRA BRAGA
UBS EUDES MATOS DA SILVA.	NATIELE CUNHA CAETANO
UBS FRANCISCO NUNES DE LIMA.	RAIMUNDA FELIPE FONTENELE
UBS HILDA FONSECA DIAS.	DANYELA DOS SANTOS LIMA
UBS JAN KEULY PESSOA AQUINO.	MARIA DO SOCORRO F. F. NASCIMENTO
UBS MARIA MARTINS DE ALMADA.	IVANCLEA OLIVEIRA SILVA
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE URUOCA.	MARIA DO SOCORRO SOARES

URUOCA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE •

CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

Documento assinado digitalmente.





DEYSE FONSECA FERREIRA AQUINO
REPRESENTANTES DA CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

JOELIA MATOS DE ARAÚJO
REPRESENTANTES DA CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

